



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

EDITAL 2080 DE 10/07/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

PROCESSO Nº 130/2020

1 – PREÂMBULO

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.114/97, torna público a todos os interessados que encontra-se aberta a licitação acima mencionada, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço**, sob o regime de **execução indireta por empreitada global**, destinada à **contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em vias internas da Necrópole Municipal “Santa Cruz”**.

As informações poderão ser obtidas através do Serviço de Compras – Setor de Licitações, situado na Av. Marginal Maria Chica, nº 1.400 – 1º andar - Centro, telefone (18) 3654-2537, com expediente ao público de segunda a sexta-feira.

Os envelopes de número 01 (Documentação) e número 02 (Proposta) serão recebidos até as **09 horas** do dia **29/07/2020**, no Setor de Licitações da Prefeitura. A sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia e horário, na Sala de Licitações, localizada no endereço acima descrito.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o horário e local, independente de nova comunicação.

O Edital encontra-se disponível para todos os interessados no site www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = **Tomada de Preço 11/2020**.

2 – BASE LEGAL

2.1 – Esta licitação rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações e demais normas aplicáveis à matéria, objeto desta licitação.

3 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 – Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em vias internas da



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

Necrópole Municipal Santa Cruz, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços (sistema de empreitada global), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo X) do presente Edital.

3.1.1 – Prazo de execução: 30 (trinta) dias, contados do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”.

3.1.2 – Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.1.3 – Valor orçado pelo Município: o custo estimado da obra é de **R\$ 84.586,29** (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos).

4 – DA SOLICITAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

4.1 – As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão requerer os arquivos contendo o Projeto Técnico junto ao Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal (Av. Marginal Maria Chica, nº 1.400), através do e-mail licitacao@penapolis.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3654-2537.

5 – DA VISITA TÉCNICA¹

5.1 – A visita técnica não é obrigatória, entretanto, as empresas interessadas em participar da licitação poderão realizá-la para conhecimento das características dos locais e esclarecimentos de eventuais dúvidas técnicas, devendo, para tanto, agendar a visita junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura, localizado no Paço Municipal (Av. Marginal Maria Chica, nº 1.400), ou através do telefone (18) 3654-2526, com expediente ao público de segunda a sexta-feira.

5.2 – Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes **não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes ou erro orçamentário como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Tomada de Preço.**

5.3 – As empresas que efetuarem a visita, receberão o “Atestado de Visita Técnica” fornecido pela Secretaria Municipal de Obras/Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, que deverá

¹ A visita técnica deverá ocorrer durante o prazo legal previsto no art. 21, § 2º, da Lei 8.666/93, ou seja, entre a publicação do edital e a data para entrega dos envelopes. (Manual Básico. Licitações e Contratos: Principais aspectos da fase preparatória. TCE SP, 2016, p. 36).



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ser apresentado no envelope nº 01 (Documentação).

6 – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da dotação abaixo especificada, no valor total de **R\$ 84.586,29** (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), provenientes de recurso próprio, a saber:

➤ Dotação 172 - Classificação da despesa: 02.12.02.4.4.90.51.99 – Secretaria Municipal de Obras/Serviços (Serviço de Infraestrutura Urbana) – Reserva nº 322 de 08/07/2020 – Fonte/Aplicação: 01/12000 (Tesouro/Alienação de bens).

7 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

7.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital desde que o faça **com antecedência observado o disposto no art. 41², §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, dirigidas ao subscritor deste Edital.

7.2. O pedido de esclarecimento ou a apresentação de impugnação ao Edital serão admitidos por e-mail (licitacao@penapolis.sp.gov.br), condicionada à validade da impugnação ao regular envio ou protocolo do original à Prefeitura de Penápolis, situada no Paço Municipal (Avenida Marginal Maria Chica, nº 1400 – Centro), no prazo máximo de 01 (um) dia útil depois de expirado o prazo legal para o referido pedido de impugnação.

7.2.1. Os atos referidos deverão estar acompanhados de documentação pertinente à pessoa física ou jurídica, neste último, com a documentação comprobatória da representatividade legal de quem a subscreve.

7.3. Admitida a impugnação ao Edital, em despacho fundamentado, será designada nova data para realização do certame.

7.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas na página da internet www.penapolis.sp.gov.br e aos pedidos de esclarecimentos via e-mail (que deverá constar do pedido), sendo de responsabilidade da licitante seu acompanhamento.

² Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

8 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

8.1 – Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam os requisitos do ato convocatório, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

8.1.1 – As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

8.2 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

- a) estrangeiras que não funcionem no País.
- b) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- c) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de participação em licitação, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas nos termos do artigo 87, IV, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
- e) enquadradas nas proibições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- f) proibidas de contratar e licitar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

9.1 – O proponente deverá apresentar dois envelopes devidamente fechados, com indicação externa do número da Tomada de Preço, nome da empresa e dados completos (endereço, telefone e e-mail) e o número a que se refere cada envelope:

PREFEITURA DE PENÁPOLIS
TOMADA DE PREÇO N.º 11/2020 – PROCESSO N.º 130/2020
Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em vias internas da Necrópole Municipal Santa Cruz.
(Razão Social e endereço completo da licitante)

O primeiro com o subtítulo ENVELOPE N.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO”
O segundo com o subtítulo ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA”

9.1.1 – Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” poderão ser:



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

9.1.1.1 – Entregues ou enviados pelos correios ou similar, à **Secretaria Municipal de Administração - Serviço de Compras/Licitações**, situada à Av. Marginal Maria Chica, 1.400 – Centro – Penápolis – SP, CEP: 16.300-005, ou

9.1.1.2– Entregues na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, por representantes legais devidamente credenciados por instrumento público ou particular de procuração da empresa, com plenos poderes para tomar todas e quaisquer decisões atinentes a esta licitação, devidamente autenticado, acompanhado da respectiva Carteira de Identidade.

9.2 – Do Credenciamento:

9.2.1 – Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes presentes que desejarem fazê-lo, deverá ser apresentado o que segue **fora dos envelopes:**

9.2.1.1 – Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

9.2.1.1.1 – O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

9.2.1.1.2 – Encerrada a fase de credenciamento pela Comissão de Licitação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

9.2.1.1.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

9.2.1.2 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

9.2.1.2.1 – Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida no item acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.1.2.2 – Nos casos em que as microempresas ou empresas de pequeno porte, não estejam com o Contrato Social regularizado no enquadramento de ME/EPP, deverão apresentar **Declaração Simplificada de Imposto de Renda Pessoa Jurídica** ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial**³.

9.2.2 – Os documentos poderão ser apresentados no original (que será retido para constar do processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (**art. 32** da Lei 8.666/93).

9.2.2.1 – Não será realizada autenticação de documentos por servidores deste Órgão no dia da licitação.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

10.1 – Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

10.1.1 – Abertos os **envelopes nº 1** (Documentação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e também pelos representantes presentes.

10.1.2 – Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e **expressa desistência quanto à interposição de recurso**, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta);

10.1.3 – Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem acima, a Comissão marcará e divulgará a data para a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta).

10.1.4 – Os **envelopes nº 2** (Proposta) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverá ser retirado pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o qual serão inutilizados.

10.2 – Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as

³ A declaração ou Certidão não substitui o Contrato Social, devendo ser apresentada conjuntamente com o mesmo.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Para a habilitação, a licitante deverá apresentar no **Envelope nº 01** os seguintes documentos:

11.1.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pelo Município de Penápolis, dentro do seu prazo de validade, **não sendo aceito Certificado de Registro Cadastral expedido por outros órgãos.**

11.1.1.1 - Os documentos para obtenção do CRC no Município de Penápolis deverão ser apresentados até o **3º (terceiro) dia anterior à data de abertura dos envelopes.**

11.1.1.2 - Os documentos necessários são aqueles explicitados nos artigos 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo a relação de documentos ser obtida junto ao Serviço de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Penápolis.

11.1.2 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

11.1.3 – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários ou documento equivalente.

11.1.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrado por meio de Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF ou documento equivalente que comprove a regularidade.

11.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes da Lei Federal n.º 12.440/2011, podendo ser apresentada Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

11.1.6 – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital, quando a empresa não fizer o credenciamento.

11.2 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**, porém, será obrigatória a apresentação, durante a fase de habilitação, dos documentos exigidos nos subitens 11.1.2 a 11.1.5 deste item, ainda que os mesmos apresentem restrições impeditivas à referida



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

comprovação.

11.2.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (alterada pela LC 155/16, art. 43 §1º), será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.2 – A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao **Município de Penápolis** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, do art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

11.3 – Qualificação técnica:

11.3.1 – Prova de Registro ou inscrição junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da empresa e de seus responsáveis técnicos em vigor.

11.3.2 – Comprovação **Técnico-Profissional** da licitante: Possuir a pessoa jurídica Licitante, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), execução de obras e serviços **similares/semelhantes** ao objeto licitado, conforme a parcela de maior relevância abaixo descrita, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA), através do respectivo certificado de acervos técnicos – CAT (Resolução 317/86 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Artigo 4º), nos termos do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93. Não haverá a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo.

- **Concreto asfáltico usinado a quente – Binder.**
- **Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ).**

11.3.2.1 - A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula n.º 25⁴ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

⁴ SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

11.3.3 - Comprovação de **aptidão Técnico-Operacional** nos termos do inciso II, artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e previsão na Súmula n.º 24⁵ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços correspondente ao objeto licitado, conforme as parcelas de maior relevância a seguir descritas, não havendo a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo:

- **Concreto asfáltico usinado a quente – Binder = = 15,48 m³.**
- **Execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) = 15,48 m³.**

11.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data desta Licitação.

a.1) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz que o interessado demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo Competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei⁶, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e IE (Índice de Endividamento), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

⁵ SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

⁶ Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) – TCESP 728.989.15-3.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ILG - Índice de Liquidez Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

ILC - Índice de Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

IE - Índice de Endividamento

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

b.1.1) Somente serão habilitadas as empresas que obtiverem os Índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, igual ou maior que um 1,0 (um) e Índice de Endividamento, igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

b.1.2) Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo estar assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.

b.2) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

b.3) Prova de Patrimônio Líquido, admitida atualização nos termos do art. 31, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, **não inferior a R\$ 8.458,63** (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), correspondente à 10% (dez por cento) do valor estimado da obra.

11.5 – As certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.

11.5.1 – Para as certidões que não conste validade, considerar-se-á o prazo de **90 (noventa) dias** da data de emissão.

11.6 – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

11.7 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.

11.8 – Os documentos poderão ser apresentados no original (que será retido para constar do processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (**art. 32** da Lei 8.666/93).

11.8.1 – Não será realizada autenticação de documentos por servidores deste Órgão no dia da licitação.

11.9 – Outras comprovações:

11.9.1 – A licitante deverá apresentar, em papel timbrado da empresa, declaração do responsável técnico, detentor do atestado de responsabilidade citado no **item 11.3.2** do presente Edital, concordando com a sua indicação como responsável técnico pelo objeto desta licitação, conforme modelo **Anexo II**.

11.9.2 – Declaração da empresa licitante, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo **Anexo III**.

11.9.3 – Declaração de inexistência de fato superveniente, conforme previsto no Art. 32, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações de acordo com o modelo **Anexo IV**.

11.9.4 – Declaração de que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade (**Anexo V**).

11.9.5 – Declaração elaborada pela própria licitante declarando que tomou conhecimento de todas as condições de execução dos serviços licitados ou Atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Obras quando realizada a visita técnica pela empresa proponente.

11.9.6 – Declaração assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a manter, até a execução total do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, com todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

12 – DA PROPOSTA

12.1 – O proponente deverá apresentar no envelope **número 02 – Proposta** (Modelo **Anexo VI**):



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

12.1.1 – Em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões as seguintes informações:

12.1.1.1 – Identificação completa da empresa proponente (Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail).

12.1.1.2 – Indicação do número da licitação, processo, especificação do objeto e preço global dos serviços ora licitados, incluindo todos os custos de material, mão de obra, equipamentos necessários, serviços em geral, impostos, etc.

12.1.1.3 – Prazo de execução dos serviços (máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”).

12.1.1.4 – Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega dos envelopes⁷, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

12.1.1.5 – Condição de pagamento: será realizado com prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, em uma única medição.

12.1.1.6. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, nos moldes da Súmula n°. 10⁸ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.1.1.7 – Local e data.

12.1.1.8 – Identificação e assinatura do responsável pela proposta de preços.

12.1.2 – Anexos à proposta:

a) Planilha orçamentária, devidamente assinada.

b) Planilha detalhada de composição do BDI, devidamente assinada.

c) Cronograma físico-financeiro da obra devidamente assinado.

d) Cadastro do responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa venha a ser vencedora do certame, conforme **Anexo VII**.

e) Declaração de plena aceitação das condições deste Edital conforme **Anexo VIII**.

12.2 – Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos abaixo:

a) as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

⁷ § 3º do Art. 64 da Lei 8.666/93.

⁸ SÚMULA Nº 10 – O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



b) propostas com valor global superior ao limite estabelecido pela contratante ou com preços manifestamente inexequíveis, em conformidade com artigo 48, inciso II, parágrafo 1º alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93;

c) Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;

d) Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

e) Que ofertem qualquer vantagem não prevista neste Edital.

13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 – Será declarado vencedor da licitação, o proponente que apresentar **menor preço global** e tiver atendido todos os requisitos previstos neste Edital.

13.2 – Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação dos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que atenderem aos requisitos do presente Edital.

13.3 – Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.4 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

13.5 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, em até 02 (dois) dias, uma nova proposta, por escrito e de acordo com o **item 12** deste Edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

13.6 – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências deste Edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

13.7 – O disposto no **item 13.5** deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha satisfeito as exigências deste Edital.

13.8 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

13.9 – Com base no §3º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá o Município de Penápolis fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

13.10 – A Comissão de Licitação apresentará relatório objetivo e conclusivo ao Senhor Prefeito, indicando o vencedor, em ata circunstanciada da sessão de julgamento.

14 – DOS RECURSOS

14.1 – Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observado o procedimento legal.

14.2 – O prazo recursal será contado a partir da data da ciência inequívoca por parte de todas as licitantes, sendo que:

14.2.1 – As licitantes poderão desistir da interposição de recurso.

14.2.2 – Não havendo concordância quanto à desistência de interposição de recurso, o prazo será contado já a partir da data da própria sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, caso todas as licitantes estejam presentes ou representadas.

14.2.3 – Se ausente alguma das licitantes na sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, o resultado dessa análise será enviado às licitantes através de e-mail e divulgado por meio de publicação no site www.penapolis.sp.gov.br, iniciando-se o prazo recursal.

14.3 – No caso de abertura de prazo recursal referente à documentação de habilitação, deverá também ser observado que:

14.3.1 – Os demais envelopes ainda não abertos (Proposta) serão rubricados pelos representantes credenciados das licitantes, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, que os guardará até decorrer o prazo e o início da próxima sessão.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

14.3.2 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada nova data para a sessão da abertura dos Envelopes nº 2 “Proposta”.

14.4 – O recurso será endereçado à Comissão Permanente de Licitação e protocolizado junto ao Setor de Protocolo, situado no Paço Municipal na Av. Marginal Maria Chica, nº 1400 - Centro, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

14.4.1 – Serão aceitos recursos por intermédio do e-mail (licitacao@penapolis.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada ao envio ou protocolização do original no PROTOCOLO, no prazo de **48 horas**.

14.5 – O prazo para interposição do recurso será de **05 (cinco) dias úteis**, findo o qual as demais licitantes serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual impugnação a esse recurso.

14.6 – Decorrido o prazo supramencionado, a Comissão Permanente de Licitações terá até 05 (cinco) dias úteis para manter ou reconsiderar sua decisão.

14.7 – Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.8 – As decisões relativas aos recursos serão comunicadas diretamente aos interessados nos moldes da legislação vigente.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 – Decorrido o prazo para julgamento de eventuais recursos, ou, ainda, caso todas as licitantes tenham desistido de sua interposição, ou, enfim, julgados os recursos apresentados, dar-se-á o encaminhamento dos autos da licitação à autoridade competente visando à homologação do procedimento e adjudicação de seu objeto.

16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 – A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária.

16.1.1 – No caso da garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

MUNICÍPIO.

16.1.2 – Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

16.1.3 – No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

16.2 – Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

16.3 – A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

16.4 – A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do contrato.

17 – DO CONTRATO

17.1 – A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato depois de decididos os recursos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação.

17.2. O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, a critério da Administração.

17.3 – A empresa contratada deverá fornecer no ato da assinatura do Contrato:

17.3.1 – A Garantia de Execução contratual, conforme especificações do **item 16** deste Edital;

17.3.2 – Registro no CREA devidamente validado com o visto do Estado de São Paulo, se a empresa vencedora for de outro estado.

18 – DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLENTO

18.1 – Ao contratado que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

Penápolis, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações.

19 – DA EXECUÇÃO DA OBRA

19.1 – Todas as obras, materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, deverão atender ao Projeto fornecido pela Prefeitura Municipal e especificações em anexo, que fazem parte integrante deste Edital.

19.2 – A contratada em nenhuma hipótese poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Prefeitura Municipal de Penápolis, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O prazo máximo para execução da obra é de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”.

20.2 – A empresa vencedora contratada pagará a contratante uma multa de 1% ao dia, do valor total da obra, por dia de atraso, na entrega da mesma.

20.3 – A empresa deverá apresentar, juntamente com a medição, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução da obra.

20.4 – A obra total, ora licitada, está orçada em **R\$ 84.586,29 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos)**. O pagamento será realizado com prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, em uma única medição.

20.5 – A empresa vencedora contratada deverá mencionar em sua nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado mediante crédito bancário, bem como a inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber.

20.6 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos e especificações constantes do **Anexo X** e demais exigências do presente Edital.

20.7 – A empresa vencedora contratada deverá executar os serviços através de empreitada global, devendo fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua realização.

20.8 – Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

20.9 – A empresa vencedora deverá observar a obrigatoriedade do cumprimento da Lei nº



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

Estadual nº 12.684 de 26/07/2007 e suas alterações quanto à proibição de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

20.10 – A empresa vencedora contratada será a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

20.11 – A empresa vencedora contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venham causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho.

20.12 – A Prefeitura fiscalizará a obra, na forma prevista do artigo 67 e seus parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações, através da Secretaria de Obras e Serviços.

20.13 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, sendo que poderá rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado.

20.14 – A Prefeitura poderá exigir a imediata substituição do técnico ou outros profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente às necessidades da presente contratação, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.

20.15 – Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a contratada e o setor responsável da Prefeitura, será feito por escrito, devidamente protocolado.

20.16 – A Prefeitura efetuará uma retenção de 11% do valor dos serviços contidos em cada nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa 971 de 13/11/2009, baseada na Lei 9.711/98, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

20.17 – A Prefeitura Municipal de Penápolis efetuará retenção do ISSQN em cada nota fiscal, nos termos da Lei 777/98 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

20.18 – A empresa vencedora contratada ficará responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, quando couber, devendo apresentar o comprovante no início dos serviços, de acordo com a legislação pertinente.

20.19 – A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei Federal 8666/1993).

20.20 – Ao final da obra a empresa vencedora contratada deverá apresentar a certidão



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

negativa do INSS da mesma, sob pena de retenção da parcela do pagamento.

20.21 – O recebimento provisório se dará de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

21 – DO FORO

21.1 – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Penápolis - SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 – Lei 8.666/93 e suas alterações.

22.2 – Decreto Municipal 1.114/97.

22.3 – Lei Federal 9.711/98.

22.4 – Lei Municipal 777/98.

22.5 – Instrução Normativa nº 971 de 13/11/2009.

22.6 – Lei Federal Complementar 123/06 e suas alterações.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

23.2 – Os atos referente ao certame serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Município (Lei Municipal nº 2.230 de 08 de novembro de 2017) e no site da prefeitura (www.penapolis.sp.gov.br).

23.3 – Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

23.3.1 – **Anexo I:** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

23.3.2 – **Anexo II:** Declaração de Indicação do Responsável Técnico;

23.3.3 – **Anexo III:** Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho;

23.3.4 – **Anexo IV:** Declaração de inexistência de fato superveniente;

23.3.5 – **Anexo V:** Declaração de Atendimento às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

- 23.3.6 – Anexo VI: Modelo da Proposta de Preços;
- 23.3.7 – Anexo VII: Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;
- 23.3.8 – Anexo VIII: Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital;
- 23.3.9 – Anexo IX: Minuta de Contrato;
- 23.3.10 – Anexo X: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, 10 de julho de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO I

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA-ME**, ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO II

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao item **11.9.1** da **Tomada de Preço nº 11/2020**, declaramos que o profissional _____, **CREA** nº _____, detentor do atestado de responsabilidade técnica exigido pelo **Edital nº 2080/2020**, segundo o qual nos propusemos habilitar neste processo, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra/serviços, caso esta empresa logre vencer a presente licitação. Para tanto, o referido profissional assina em conjunto a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e identificação do Responsável legal da empresa

Assinatura e identificação do Responsável técnico



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO III

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO IV

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação na licitação **Tomada de Preço nº 11/2020 – Processo nº 130/2020** da Prefeitura Municipal de Penápolis – SP, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO V

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende à normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade, de acordo com o disposto no **Edital da Tomada de Preços nº 11/2020 – Processo nº 130/2020** da Prefeitura de Penápolis – SP.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO VI

Observação: a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões.

- 1 – Identificação da empresa proponente (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail).
- 2 – Indicação do número da Licitação e do processo, especificação do objeto e preço global dos serviços ora licitados, incluindo todos os custos de material, mão de obra, equipamentos necessários aos serviços solicitados, serviços em geral, impostos, etc.
- 3 – Prazo de execução dos serviços (máximo de 30 dias).
- 4 – Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega dos envelopes, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.
- 5 – Condição de pagamento: será realizado com prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, em uma única medição.
- 6 – Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.
- 7 – Local e data.
- 8 – Identificação e assinatura do responsável pela proposta de preços.

Anexo à proposta:

- a) Planilha orçamentária, devidamente assinada.
- b) Planilha detalhada de composição do BDI, devidamente assinada.
- c) Cronograma físico-financeiro da obra devidamente assinado.
- d) Cadastro do responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa venha a ser vencedora do certame, conforme **Anexo VII**.
- e) Declaração de plena aceitação das condições deste Edital conforme **Anexo VIII**.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO VII⁹

Observação: emitido em papel timbrado da empresa.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO TOMADA DE PREÇO 11/2020 – PROCESSO 130/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em vias internas da Necrópole Municipal “Santa Cruz”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS

EMPRESA: _____

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:¹⁰

Endereço Comercial Completo:¹¹

Telefones/DDD:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

⁹ **Observação:** o preenchimento de todos os campos é obrigatório. As informações são necessárias para compor o modelo Cadastro do Responsável elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

¹⁰ **Endereço completo:** rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.

¹¹ Idem ao anterior.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO VIII

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que aceita plena e totalmente as condições do **Edital da Tomada de Preço nº 11/2020 – Processo nº 130/2020** da Prefeitura de Penápolis – SP.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO IX

Minuta de Contrato

CONTRATO N° /2020

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, denominado Contratante e a empresa _____, denominada Contratada, para execução de pavimentação asfáltica em vias internas da Necrópole Municipal “Santa Cruz”, conforme Tomada de Preços n° 11/2020 – Processo n° 130/2020.

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, na qualidade de Contratante, sito na Avenida Marginal Maria Chica n° 1.400, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-005, inscrita no CNPJ sob o n° 49.576.416/0001-41, neste ato representada pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG n° _____ e do CPF n° _____ e a empresa _____, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o n° _____, Inscrição Estadual n° _____, com sede à _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com a Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal Complementar 126 de 14/12/2006 e suas alterações, Instrução Normativa n° 971/09, Lei Federal 9.711/98, Lei Municipal 777/98 e Decreto Municipal 1.114/97, bem como as cláusulas seguintes:

I – OBJETO:

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em vias internas da Necrópole Municipal “Santa Cruz”, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços (sistema de empreitada global), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro (**Anexo X**) do Edital 2080/2020 – Tomada de Preços n° 11/2020 – Processo n° 130/2020.

II – FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda – As obras deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos e especificações anexas à Tomada de Preços n°



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

11/2020 – Processo nº 130/2020.

Cláusula Terceira – A Contratada deverá executar a obra através de empreitada global, devendo fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à obra.

Cláusula Quarta – Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Cláusula Quinta – A Contratada deverá observar a obrigatoriedade do cumprimento da Lei Estadual nº 12.684 de 26/07/2007 e suas alterações quanto à proibição de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

Cláusula Sexta– A Contratante poderá exigir a imediata substituição do técnico ou outros profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.

Cláusula Sétima – Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a Contratada e o setor responsável da Contratante, será feito por escrito, devidamente protocolado.

Cláusula Oitava – A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

Cláusula Nona – A Contratada ficará responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, quando couber, devendo apresentar o comprovante no início dos serviços, de acordo com a legislação pertinente.

Cláusula Décima – Ao final da obra a empresa contratada deve apresentar a certidão negativa do INSS da mesma, sob pena de retenção da parcela do pagamento.

Cláusula Décima primeira – A Contratada deverá apresentar, juntamente com a medição, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução da obra.

Cláusula Décima Segunda – A Contratada deverá fornecer, na assinatura do Contrato:

– A garantia de execução contratual, conforme especificações do item IX - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, do presente Termo de Contrato;

– Registro no CREA devidamente validado com o visto do



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

Estado de São Paulo, se a Contratada for de outro estado.

III – PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira – O prazo máximo para execução da obra é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

Cláusula Décima Quarta – O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses.

IV – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

Cláusula Décima Quinta – A Contratante compromete-se a pagar à Contratada o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o pagamento efetuado com prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, em uma única medição.

Cláusula Décima Sexta – A Contratada deverá mencionar, em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que o pagamento será efetuado mediante crédito bancário, bem como a inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber.

Cláusula Décima Sétima – A Contratada juntamente com sua Nota Fiscal deverá apresentar cópias, devidamente quitadas, das guias de recolhimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias de seus funcionários que estão trabalhando ou trabalharam na obra/prestação de serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Oitava – A Contratante efetuará uma retenção de 11% do valor dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 971 de 13/11/2009, baseada na Lei nº 9.711/98, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

Cláusula Décima Nona – A Contratante efetuará retenção do ISSQN em cada Nota Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 777/98 (Código Tributário) e suas alterações.

Cláusula Vigésima – Caso a Contratada seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará a apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes das cláusulas Décima Oitava ou Décima Nona ou ainda de ambas, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

V – DESPESA:



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

Cláusula Vigésima Primeira – A despesa deste Contrato correrá por conta da dotação e reserva orçamentária abaixo especificada:

➤ Dotação 172 – Classificação da despesa: 02.12.02.4.4.90.51.99 – Secretaria Municipal de Obras/Serviços (Serviço de Infraestrutura Urbana) – Reserva nº 322 de 08/07/2020 – Fonte/Aplicação: 01/12000 (Tesouro/Alienação de bens).

VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Vigésima Segunda – A Contratante, através do Sr. _____, portador do CPF nº _____, _____ lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, acompanhará e fiscalizará o presente Contrato, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, sendo que poderá rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, podendo o mesmo, solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao Sr. Prefeito Municipal.

VII – PENALIDADES:

Cláusula Vigésima Terceira – À Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Vigésima Quarta – A Contratada pagará à Contratante uma multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor total da obra, por dia de atraso, na entrega da mesma.

VIII – RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Quinta – A Contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia e também deverá atender as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Único - A Contratada será a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

Cláusula Vigésima Sexta – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

IX – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Cláusula Vigésima Sétima – A Contratada prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária.

Cláusula Vigésima Oitava – No caso da garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula Vigésima Nona – Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada à devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cláusula Trigésima – No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

Cláusula Trigésima Primeira – Em caso de alteração contratual, a Contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

Cláusula Trigésima Segunda – A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

Cláusula Trigésima Terceira – A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do Contrato.

X – RECEBIMENTO DA OBRA:

Cláusula Trigésima Quarta – O recebimento provisório se dará de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, na forma estabelecida no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XI – PUBLICAÇÃO:

Cláusula Trigésima Quinta – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

vigor.

XII – RESCISÃO:

Cláusula Trigésima Sexta – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

XIII – FORO:

Cláusula Trigésima Sétima – Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis - SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, ____ de _____ de 2020.

p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS INTERNAS DA NECRÓPOLE MUNICIPAL “SANTA CRUZ”

Área total a ser pavimentada: 1.032,13 m²

01 – LIMPEZA

Consistirá nos serviços de varrição e lavagem da pista, e posterior retirada de todo os materiais sólidos (soltos ou não), nocivos, alheios ao pavimento existente (Pedra portuguesa), na seqüência: varredura mecânica ou manual, jateamento de ar comprimido e/ou lavagem com caminhão pipa dotado de bomba até o ponto de conseguir-se uma superfície de aplicação do CBUQ totalmente livre de impurezas. Deverá também, nesta fase, serem retiradas todas as porções do pavimento a ser recuperado, que estiverem soltas ou mesmo prestes a se soltar, sendo que este material deverá ser retirado do local a ser recapeado, destinando-se o mesmo a áreas que a municipalidade indicar, bem como a eliminação de toda a vegetação que porventura tenha surgido nas fissuras do pavimento a ser recuperado.

02 – IMPRIMADURA LIGANTE

Depois de efetuada a limpeza, todo o local a ser recapeado deverá ser isolado do trânsito (e assim permanecerá até o final dos serviços) e recoberto por uma pintura de ligação, efetuada através de caminhão espargidor, com a aplicação de 1,20 Kg/m² de Emulsão Asfáltica Catiônica tipo RR-1C ou RR-2C, devendo aguardar-se até o rompimento total da emulsão para que se possa proceder a aplicação do CBUQ.

03 - BINDER

Execução de base asfáltica, espessura acabada de 0,5 cm, com fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de camada para base de pista de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente tipo Binder, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

04 - CAPA DE ROLAMENTO

Constará dos serviços de aplicação de CBUQ na graduação “C” do Manual de Normas do DER/SP, conforme a necessidade do local, que deverá ser produzido com material tipo CAP 50/60, sendo que a sua dosagem na massa asfáltica deverá ser determinada pelo método Marshall, na espessura rolada e acabada de 3,00 cm através de vibro - acabadora com controle eletrônico, à uma temperatura em nenhuma hipótese inferior a 125 °C no momento da sua aplicação.

Depois de aplicado, efetuar imediatamente a rolagem através de rolo de pneus até obter-se a compactação ideal, com espessura de no mínimo 3,00 cm acabada. O acabamento final deverá ser executado por rolagem através de rolo vibratório autopropelido de cilindro liso. A abertura ao tráfego poderá ser feita após 12 horas do término do trecho em obras ou imediatamente, se assim a Prefeitura determinar. Os trechos em execução deverão ser sinalizados pela empreiteira durante as obras, de acordo com a lei vigente, devendo notificar-se com antecedência a Prefeitura Municipal, em seu Departamento de Trânsito, para que a mesma possa proceder a sinalização de trânsito definitiva para que os mesmos possam ser liberados ao tráfego.

CONDIÇÕES GERAIS

O CBUQ não deverá ser aplicado com temperatura inferior a 125° C, devendo a empresa vencedora tomar as devidas precauções, quando do transporte da massa da usina até o local da aplicação. As correções de imperfeições no pavimento, onde houver necessidade, tipo tapa buracos, no pavimento, serão de responsabilidade da contratante. A contratante poderá a qualquer momento solicitar através de sua fiscalização a execução de ensaios de qualidade dos materiais aplicados.

Penápolis, 08 de julho de 2020.

Antonio Augusto Servigne Mazzo

Engenheiro Civil - CREASP 0681.959.430



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS	MUNICÍPIO	PENÁPOLIS
OBJETO	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CIAS INTERNAS DA NECRÓPOLE MUNICIPAL SANTA CRUZ	END. INTERVENÇÃO	NECRÓPOLE SANTA CRUZ
FONTE	TABELA 177 -CPOS DESONERADO		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ITEM	REF. CUSTOS	SERVIÇO	Unid	Quant	R\$ / Unidade	Sub Total	Total
1		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
1.1	55.01.030	Limpeza complementar com hidrojateamento	m ²	1.032,13	5,71	5.893,46	5.893,46
1.2	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	1.032,13	4,57	4.716,83	4.716,83
1.3	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	m ³	30,96	845,51	26.176,99	26.176,99
1.4	54.03.23	Imprimação betuminosa ligante	m ²	1.032,13	4,57	4.716,83	4.716,83
1.5	54.03.21	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ)	m ³	30,96	845,12	26.164,92	26.164,92
						SUB-TOTAL	67.669,04
						TOTAL	67.669,04
						TOTAL + 25% BDI	84.586,29

Penápolis, 08 de julho de 2020

Local e data

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO AUGUSTO SERVIGNE MAZZO
ENG. CIVIL - CREA 0681.959.430



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

		MUNICÍPIO:	DATA BASE:		
		PENÁPOLIS	14/07/2020		
OBRA:	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS INTERNAS DA NECRÓPOLE MUNICIPAL SANTA CRUZ		PRAZO PROPOSTO		
LOCAL:	AV. EDUARDO DE CASTILHO, S/N		INÍCIO: data da assinatura do contrato		
CIDADE:	PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO		FINAL: 30 dias a partir da data de assinatura do contrato		
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA	2a. ETAPA	TOTAL
			PERÍODO: 30 (dias)	PERÍODO: 0 (dias)	
			PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias		
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
2	CAPA ASFÁLTICA	m ²	1.032,13		1.032,13
		R\$	67.669,04		67.669,04
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
TOTAL			D12		67.669,04
TOTAL c/ BDI 25%			R\$	84.586,29	84.586,29

PENÁPOLIS 08 DE JULHO DE 2020

ANTONIO AUGUSTO SERVIGNE MAZZO
ENG. CIVIL - CREA 0681.959.430

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal